



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS**  
**NÚCLEO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 132/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED).**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED)** – inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.380/0001-48 com sede à Avenida Hermes da Fonseca, Nº 1396 - Tirol - Natal/RN, CEP: 59015-145 inscrita no CNPJ nº 05.651.380/0001-48, representada pelos Sr. **Victor Vinicius de Almeida Ferreira**, CPF nº 033.064.224-36, Email: [cooperativa@coopmedrn.org.br](mailto:cooperativa@coopmedrn.org.br) aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal 13.979/2020, em sua atual redação, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada, para a execução de plantões na especialidade de Pediatria, em caráter ininterrupto, em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, no Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes - HPMF, conforme quantitativos e especificações nos ANEXOS I e II.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 e subsidiariamente pelo **inciso IV do Artigo 24 da Lei de Licitações - DISPENSA DE LICITAÇÃO – Proc. nº 00610909.000006/2020-36.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 1.357.800,00 (um milhão trezentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais)**, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas de no valor de **R\$ 226.300,00 (duzentos e vinte e seis mil e trezentos reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 1.357.800,00 (um milhão trezentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- **24.131.10.122.2003 325201** – Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.
- **Elemento de despesa:** 3.3.90.34.02 – Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos.
- **Fonte:** 0.1.92 – Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

Sendo, o valor de **R\$ 731.703,33** (setecentos e trinta e um mil setecentos e três reais e trinta e três centavos) referente ao período de **24/09/2020 a 31/12/2020** e o valor de **R\$ 626.096,67** (seiscentos e vinte e seis mil noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) referente ao período de **01/01/2021 a 23/03/2021**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E NOTAS FISCAIS:**

O pagamento será efetuado até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestado pelo fiscal de contrato e vistada pelo (a) Diretor (a) Geral ou Administrativa da unidade, bem como as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e tributária, devendo as mesmas serem enviadas em tempo hábil para o CRH/CONTRATOS tomar ciência e dar prosseguimento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

- As notas fiscais deverão ser geradas mensalmente de acordo com os serviços efetivamente prestados por plantões;
- Deverá ser anexado as notas fiscais o relatório de plantões;
- Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;
- **Banco: UNICRED - Agência nº 2207 - Conta Corrente nº 07135-8.**
- A Contratante não aceitará cobrança bancária.

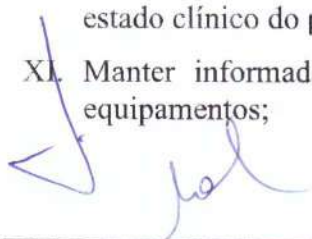
#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A SUA ESPECIFICIDADE:**

Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da **CONTRATADA** na especialidade de **Médico Pediatra Intensivista**, não podendo, em nenhuma hipótese, a prestação dos serviços pelos profissionais que integram o quadro da **CONTRATADA** em concomitância com a escala de plantão do Servidor Público Estadual da mesma especialidade.

- Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as atribuições descritas a seguir.

#### **ATRIBUIÇÕES DO PEDIATRA:**

- Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento a pacientes;
- Estabelecer diagnóstico, conduta terapêutica clínica e/ou cirúrgica, observando o contido no Código de Ética Médica;
- Realizar atividades técnicas necessárias para a eficiência e eficácia das ações que visam o tratamento médico e a proteção da saúde individual e coletiva;
- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
- Quando houver necessidade de consentimento esclarecido do paciente/família para que seja submetido ao tratamento, é dever do Pediatra apresentar-se ao mesmo e ao seu responsável, usando termos compreensíveis, esclarecendo sobre fatos médicos pertinentes e as recomendações necessárias para a boa prática médica;
- Realizar atendimento de Emergência/Urgência dos pacientes;
- O Pediatra não pode negar atendimento por qualquer motivo discriminatório;
- Cumprir fielmente o contido nos Protocolos Operacionais Padrão (POP) da Instituição, normas técnicas, portarias e RDC's de atendimento da respectiva especialidade;
- É vedado ao médico cooperado receber compensação em espécie ou de outra forma a título de comissão ou através de benefícios indiretos de qualquer natureza;
- Manter boa relação médico-paciente/família, prestando todos os esclarecimentos necessários sobre o estado clínico do paciente;
- Manter informada a direção do hospital quando houver necessidade de aquisição de materiais e equipamentos;



- XII. Desempenhar as atividades dentro do horário do seu plantão de acordo com o perfil da unidade, com as atribuições do local de trabalho e com as portarias e normativas da SESAP, do Ministério da Saúde e do Conselho Regional de Medicina.
- XIII. As atividades poderão ser desenvolvidas em enfermaria, pronto socorro, sala de parto e centro cirúrgico;
- XIV. É vedado ao médico cooperado se ausentar do local de trabalho durante o horário de expediente;

#### **ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO INTENSIVISTA PEDIÁTRICO DIARISTA:**

Deve elaborar e supervisionar a condução do plano e planejamento diagnóstico e terapêutico dos pacientes internados em UTI, garantindo a implementação e monitoração dos processos. O médico diarista é o líder da assistência multiprofissional na UTI, sendo o principal responsável pela horizontalidade dos cuidados, e também o “segundo par de olhos”, garantindo dupla checagem dos processos e protocolos, otimizando assim a segurança e qualidade da assistência. Desta forma, não deve acumular função de plantonista.

O médico diarista deve:

- I - liderar a equipe multiprofissional na assistência ao paciente grave;
- II - implantar e discutir o plano e planejamento terapêuticos, em conjunto com a equipe multiprofissional, dos pacientes internados na unidade;
- III - certificar-se da documentação do plano e planejamento terapêutico dos pacientes em evolução própria do médico diarista ou em conjunto com a evolução do plantonista;
- IV - implementar e garantir processos de assistência seguros e de qualidade (e.g.: implementação de protocolos, dupla checagem dos processos);
- V - revisar as prescrições médicas, garantindo execução do plano e planejamento terapêuticos necessários para a segurança do paciente;
- VI - auxiliar procedimentos difíceis e/ou tecnicamente complexos sempre que necessário;
- VII - revisar e zelar pelo adequado preenchimento do prontuário do paciente, assim como de todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- VIII - realizar visitas beira-leito (rounds) médicas e multidisciplinares com discussão e programação conjunta de condutas e decisões do tratamento;
- IX - discutir com o médico coordenador da unidade as condutas e decisões do tratamento, bem como as pendências e dificuldades encontradas na condução dos casos sempre que necessário;
- X - cumprir a missão de conduzir os pacientes de forma segura e com qualidade, por meio de assistência presencial, e também orientar e discutir de modo não presencial os casos e suas intercorrências com o médico plantonista ou com a coordenação da unidade e, ainda, em caráter de sobreaviso sempre que necessário, conforme delineado pela coordenação médica, de forma a garantir a supervisão das condutas e a horizontalidade na assistência, evitando descontinuidade na linha de cuidados;
- XI - decidir admissão e alta de pacientes, junto com os demais componentes da equipe;
- XII - certificar-se da execução de relatórios e pareceres de alta do paciente da UTI, inclusive da realização de contato médico com outras clínicas, necessário à saída do paciente;
- XIII - realizar o contato com familiares de pacientes internados durante a visita em situações especiais;
- XIV - assumir a coordenação da UTI na ausência ou impossibilidade do coordenador;
- XV - auxiliar o plantonista em suas funções em casos de sobrecarga de atribuições, se necessário;
- XVI - nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência, deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente. O médico diarista/rotina pode

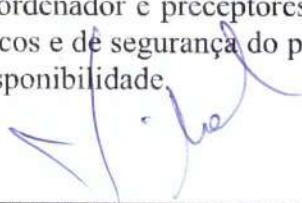
atuar como coordenador ou preceptor do programa de especialização ou residência caso seja de seu interesse e de acordo com a instituição.

### **ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO INTENSIVISTA PEDIÁTRICO PLANTONISTA:**

O médico plantonista é responsável pelo atendimento integral na UTI diuturnamente, presente na área física da UTI e responsável pela implantação do plano e planejamento terapêuticos, assim como pelo atendimento das intercorrências, com medidas e cuidados necessários para resolver e prevenir eventos adversos ou que coloquem em risco a integridade dos pacientes.

O Médico plantonista deve:

- I - Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
- II - conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados na UTI e possíveis intercorrências durante o plantão;
- III - realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade;
- IV - prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- V - realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;
- VI - coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados;
- VII - acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e/ou coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas;
- VIII - acompanhar o paciente em exames necessários e decididos durante a visita de leitos (e.g., no setor de radiologia, hemodinâmica, centro cirúrgico);
- IX - passar o plantão presencial idealmente elaborando documento escrito (“handover”), nos turnos específicos;
- X - ser pontual;
- XI - zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (rounds) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes em acordo com o médico diarista (e.g., troca de antibióticos, altas não programadas);
- XII - preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e decisões tomadas;
- XIII - realizar o contato com familiares de pacientes internados durante a visita diária;
- XIV - elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta da UTI, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas;
- XV - cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade;
- XVI - participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação de UTI ou outras lideranças médicas, quando convocado;
- XVII - preencher o livro de ocorrência do plantão, quando disponível na unidade, e comunicar de forma oficial ao médico diarista e/ou coordenador da UTI sempre que necessário;
- XIX - nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência, auxiliará na orientação dos residentes que estão atuando na unidade, de acordo com sua disponibilidade e em comum acordo com o coordenador e preceptores do programa. Deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente durante seu turno. Poderá atuar na condição de preceptor caso haja interesse e disponibilidade.



### ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE COM SERVIÇO DE UTI PEDIÁTRICA:

- I. Prestar assistência médica especializada a pacientes que necessitem de procedimentos especializados na UTI Pediátrica;
- II. Disponibilizar médico exclusivo para a área da UTI Pediátrica ininterruptamente, nas 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- III. É vedado ao médico da UTI Pediátrica prestar atendimento a outros setores do Hospital em seu horário de permanência na UTI, salvo excepcionalmente em situações de emergência;
- IV. A responsabilidade do intensivista Pediátrico inicia-se no momento da internação do paciente na UTI Pediátrica.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Os serviços serão prestados sob a forma de plantões presenciais de **04h, 06h e 12 horas** na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, além do suporte por Telemedicina.

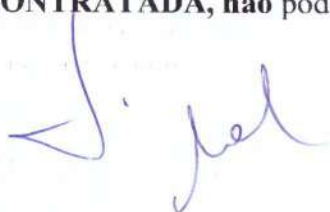
O valor a ser praticado é **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por hora para o diarista e o intensivista pediátrico (telemedicina), **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** pelo plantão de 12h (plantonista), conforme valor estipulado em reunião realizada com o Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado, SESAP (Secretário Adjunto, CRH e COHUR), COOPMED e coordenadora médica da UTI do HPMF.

A CONTRATADA deve se adequar às normas e rotinas estabelecidas pela SESAP, inclusive no cumprimento das jornadas de trabalho estabelecidas na escala de serviço, formalizada pela CONTRATANTE, cumprindo as atribuições específicas.

Havendo necessidade de aumento no quantitativo de plantões contratualizados, a Unidade Hospitalar deverá solicitar a CRH/CONTRATOS com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, ressalvadas as urgências devidamente justificadas.

A CRH/CONTRATOS deverá avaliar e responder à solicitação para o Hospital no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comunicando às alterações que tenham sido autorizadas, enviando também cópia para a Contratada. Não serão permitidas alterações na prestação dos serviços feitos diretamente pela Unidade Hospitalar. Qualquer solicitação de serviço excedente ao quantitativo contratado deverá obrigatoriamente ter autorização prévia da CRH/CONTRATOS e acato do ordenador de despesa da SESAP.

O quantitativo estimado mensalmente será dimensionado de acordo com a prestação do serviço com limite até a estimativa da necessidade de acordo com a **unidade apresentada a seguir**, condicionado à comprovação de prestação dos serviços registrados em prontuário médico, e o faturamento realizado pela **CONTRATADA, não pode ultrapassar o total global** delimitado para o período desta contratação.



## QUADRO 1 – DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES

| QUADRO 1 – DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES                          |                                           |                                                                           |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| INTENSIVISTA PEDIÁTRICO                                       | UNIDADE HOSPITALAR:                       | QUANTITATIVO DE PLANTÕES DE INTENSIVISTA PEDIÁTRICO POR MÊS               |
| VALOR DO PLANTÃO:                                             | SERVIÇO COM UTI PEDIÁTRICA                |                                                                           |
| R\$ 2.400,00 - 12H - PLANTONISTA;                             |                                           |                                                                           |
| R\$ 250,00 POR HORA - DIARISTA;                               |                                           |                                                                           |
| R\$ 250,00 POR HORA - INTENSIVISTA PEDIÁTRICO - TELEMEDICINA; |                                           |                                                                           |
| R\$ 5.000,00 - COORDENAÇÃO MÉDICA E RESPONSÁVEL TÉCNICO/MÊS;  |                                           |                                                                           |
| R\$ 250,00 POR HORA - PARECERISTA - CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO. |                                           |                                                                           |
|                                                               | HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES | ATÉ 62 PLANTÕES DE 12H, POR MÊS, (DE SEGUNDA A DOMINGO) DIURNO E NOTURNO; |
|                                                               |                                           | ATÉ 42 PLANTÕES DE 04H, POR MÊS, (DE SEGUNDA A SEXTA) MANHÃ E TARDE;      |
|                                                               |                                           | ATÉ 10 PLANTÕES DE 06H, POR MÊS, (AOS SÁBADOS E DOMINGOS) PELA MANHÃ;     |
|                                                               |                                           | ATÉ 42 HORAS, POR MÊS, (DE SEGUNDA A SEXTA) MANHÃ E TARDE;                |
|                                                               |                                           | ATÉ 10 HORAS, POR MÊS, (AOS SÁBADOS E DOMINGOS) PELA MANHÃ;               |
|                                                               |                                           | ATÉ 10 HORAS, POR MÊS, (DE SEGUNDA A DOMINGO) DIURNO E/OU NOTURNO.        |

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Os serviços executados deverão ser fiscalizados pelo **Fiscal de Contrato e CRH/CONTRATOS**, devendo a Nota Fiscal ser atestada pelo Fiscal de Contrato e vistada por um dos Diretores, cabendo ao **CRH/CONTRATOS** o acompanhamento e a **CGC** o gerenciamento dos serviços desenvolvidos, *através de visita técnica, quando necessário*.

### **CLÁUSULA NONA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados no Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes (HPMAF), vinculados à rede hospitalar da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído e ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor **formada por fiscal de contrato, diretor médico ou seu representante legal da referida unidade;**
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço efetivamente realizado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Nota de Empenho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar o cumprimento de plantões, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato;
  - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em caso de falta de profissionais;
  - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da do serviço a ser executado, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução, com a devida comprovação;
  - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
  - Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
  - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal;
- b) A contratada deverá enviar com antecedência mínima de 15 dias as escalas de plantão à CRH/CONTRATOS;
- c) A contratada terá de entregar, na assinatura do contrato, a listagem dos profissionais que executarão os plantões nas unidades de terapia intensiva adulto, bem como as respectivas qualificações/habilitações técnicas.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:**

O contrato terá validade e vigência de 06 (seis) meses, a partir de 24/09/2020 até 23/03/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo indicado para vigência inicial do Contrato, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

A Contratada ficará impedida de licitar e/ou contratar com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e/ou Ata/Contratos e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta Contratação;
- c) Retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- e) Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- f) Comportamento inidôneo;
- g) Declaração falsa;
- h) Fraude fiscal.
- i) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para os fins da letra “e” acima, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993

## **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Para condutas descritas nas letras “a”, “d”, “e”, “f” e “g” acima será aplicada multa de no máximo 30% do valor empenhado.

- a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;
- b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os valores das multas aplicadas previstas nos parágrafos anteriores poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

## **PARÁGRAFO QUARTO:**

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

## **PARÁGRAFO QUINTO:**

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **PARÁGRAFO SEXTO:**

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

## **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- B – Falir ou dissolver-se.
- C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o representante/coordenador das atividades irá acompanhar e fiscalizar a realização dos plantões, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à CRH/CONTRATOS para as providências cabíveis.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO:**

A Servidora **JANEIDE LIMA JANUÁRIO DE OLIVEIRA DAMASCENO**, Matrícula **209.965-9**, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na ausência justificada do fiscal, o (a) **Diretor (a) Geral** ou o (a) **Diretor (a) Administrativo (a)** do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:****É vedado à CONTRATADA:**

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

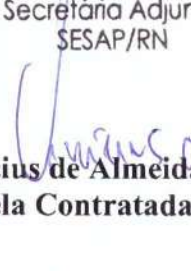
Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 23 de Setembro de 2020.

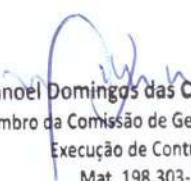
  
**Cipriano Maia de Vasconcelos**  
**Secretário de Estado da Saúde Pública do RN**

  
**Maura Vanessa Silva Sobreira**  
**Secretária Adjunta**  
**SESAP/RN**

  
**Victor Vinicius de Almeida Ferreira**  
**Pela Contratada**

**Testemunhas:**

  
**CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES**  
**Membro da Comissão de Gerenciamento**  
**e Execução de Contratos (CGC)**  
**Mat. 227.132-5**

  
**Manoel Domingos das Chagas Júnior**  
**Membro da Comissão de Gerenciamento e**  
**Execução de Contratos**  
**Mat. 198.303-2**

|                    |
|--------------------|
| PUBLICADO NO D.O.E |
| DATA: 25/09/2020   |
| PÁGINA: 17         |

# **ANEXO I AO CONTRATO Nº 132/2020**

| UNIDADE HOSPITALAR                        | ESPECIFICAÇÃO                                                                        | QUANT. PLANTÕES MENSAIS | QUANT. PLANTÕES 180 DIAS | VALOR UNITÁRIO      | VALOR MENSAL          | VALOR 180 DIAS          |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------|-----------------------|-------------------------|
| HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES | PLANTÕES DE 12H - DE DOMINGO A SEGUNDA (DIURNO E NOTURNO) - INTENSIVISTA PEDIÁTRICO. | 62                      | 372                      | R\$ 2.400,00        | R\$ 148.800,00        | R\$ 892.800,00          |
|                                           | PLANTÕES DE 04H - DE SEGUNDA A SEXTA (DIURNO) - DIARISTA.                            | 42                      | 252                      | R\$ 250,00 POR HORA | R\$ 42.000,00         | R\$ 252.000,00          |
|                                           | PLANTÕES DE 06H - SÁBADO E DOMINGO (DIURNO) - DIARISTA.                              | 10                      | 60                       | R\$ 250,00 POR HORA | R\$ 15.000,00         | R\$ 90.000,00           |
|                                           | TELEMEDICINA - DE SEGUNDA A SEXTA (VESPERTINO).                                      | ATÉ 42H                 | ATÉ 252H                 | R\$ 250,00 POR HORA | R\$ 10.500,00         | R\$ 63.000,00           |
|                                           | TELEMEDICINA - SÁBADO E DOMINGO (MATUTINO).                                          | ATÉ 10H                 | ATÉ 60H                  | R\$ 250,00 POR HORA | R\$ 2.500,00          | R\$ 15.000,00           |
|                                           | PARECERISTA CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO - DE DOMINGO A SEGUNDA (DIURNO E NOTURNO).      | ATÉ 10H                 | ATÉ 60H                  | R\$ 250,00 POR HORA | R\$ 2.500,00          | R\$ 15.000,00           |
|                                           | COORDENAÇÃO MÉDICA                                                                   | *****                   | *****                    | *****               | R\$ 5.000,00          | R\$ 30.000,00           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                        |                                                                                      |                         |                          |                     | <b>R\$ 226.300,00</b> | <b>R\$ 1.357.800,00</b> |

**ANEXO II AO CONTRATO Nº 132/2020**



**PROPOSTA DE PREÇOS Nº 17/2020 COOPMED/RN**

Natal/RN, 07 de Maio de 2020.

A Secretária de Estado da Saúde Pública - SESAP

CRH/Contratos

Exmo. Sr. Euclides Alves da Silva Neto

**Assunto: Proposta de Cotação de Preços INTENSIVISTAS PEDIÁTRICO - Hospital Maria Alice Fernandes.**

A Cooperativa Médica do Rio Grande do Norte – COOPMED-RN, por intermédio de seu Presidente que este subscreve, vem, com o respeito de costume enviar a **PROPOSTA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**, para a especialidade de **INTENSIVISTAS PEDIÁTRICO, DIARISTAS, INTENSIVISTAS PEDIÁTRICO TELEMEDICINA, COORDENAÇÃO MÉDICA E RESPONSÁVEL TÉCNICO E PARECERISTA CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICO**, elaborada por esta Cooperativa, para prestação de serviços médicos em regime de escala de plantão presencial diurno e noturno de 12h (doze horas), de segunda a domingo e feriados, plantões de 4h (quatro horas), de segunda a sexta, manhã e tarde, plantões de 6h (seis horas), sábados e domingos, pela manhã, a serem realizados no Hospital Maria Alice Fernandes.

Dessa forma, a Coopmed-RN apresenta proposta de preços.

COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE  
Av. Hermes da Fonseca, 1396 - Tirol - CEP 59015-145 - Natal/RN  
Fone/ Fax: (84) 3203-5491 / 9662-6622 - e-mail: cooperativa@coopmedrn.org.br  
CNPJ: 05.651.380/0001-48



COOPMED-RN

| UNIDADE HOSPITALAR             | QUANT. DE PLANTÕES INTENSIVISTAS PEDIÁTRICO                   | VALOR UNITÁRIO         | VALOR MENSAL   | VALOR 180 DIAS |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------|----------------|----------------|
| HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES | ATÉ 62 PLANTÕES DE 12 HORAS                                   | R\$ 2.400,00           | R\$ 148.800,00 | R\$ 892.800,00 |
| HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES | ATÉ 42 PLANTÕES DE 4 HORAS<br>DIARISTAS<br>(SEGUNDA A SEXTA)  | R\$ 250,00<br>POR HORA | R\$ 42.000,00  | R\$ 252.000,00 |
| HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES | ATÉ 10 PLANTÕES DE 6 HORAS<br>DIARISTAS<br>(SÁBADO E DOMINGO) | R\$ 250,00<br>POR HORA | R\$ 15.000,00  | R\$ 90.000,00  |
| HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES | ATÉ 42 HORAS<br>TELEMEDICINA<br>(DE SEGUNDA A SEXTA, TARDE)   | R\$ 250,00<br>POR HORA | R\$ 10.500,00  | R\$ 63.000,00  |

COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Hermes da Fonseca, 1396 - Tírol - CEP 59015-145 - Natal/RN  
Fone/Fax: (84) 3201-5491 / 5062-6622 - e-mail: cooperativa@coopmedrn.org.br  
CNPJ: 05.651.380/0001-48



## COOPMED-RN

|                                      |                                                                                                                    |                       |               |                 |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|-----------------|
| HOSPITAL<br>MARIA ALICE<br>FERNANDES | ATÉ 10 HORAS<br>TELEMEDICINA<br>(SÁBADOS E<br>DOMINGOS,<br>MANHÃ)                                                  | RS 250,00<br>POR HORA | RS 2.500,00   | RS 15.000,00    |
| HOSPITAL<br>MARIA ALICE<br>FERNANDES | ATE 10 HORAS<br>PARECERISTA<br>CARDIOLOGISTA<br>PEDIÁTRICO<br>(DE SEGUNDA A<br>DOMINGO,<br>DIURNO E-OU<br>NOTURNO) | RS 250,00<br>POR HORA | RS 2.500,00   | RS 15.000,00    |
| HOSPITAL<br>MARIA ALICE<br>FERNANDES | COORDENAÇÃO<br>MÉDICA                                                                                              | RS 5.000,00           | RS 5.000,00   | RS 30.000,00    |
| TOTAL GERAL                          |                                                                                                                    |                       | RS 226.300,00 | RS 1.357.800,00 |

1. O valor total da proposta é de **RS 1.357.800,00** (Um milhão trezentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais).
2. Declaramos que a validade desta proposta é de **60 (sessenta)** dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.
4. A Coopmed/RN, como uma cooperativa de trabalho, nos termos da legislação pertinente, é isenta do ISSQN, face ao fato que os atos que pratica são atos cooperados. Cabendo esclarecer que os cooperados recolhem o ISSQN como prestadores de serviço autônomos, em regime de alíquota fixa na forma da legislação que rege a prestação de serviço em comento.

COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Hermes da Fonseca, 1396 - Tirol - CEP 59015-145 - Natal/RN  
Fones/ Fax: (84) 3201-5491 / 9662-6622 - email: cooperativa@coopmedrn.org.br  
CNPJ: 05.651.380/0001-48



COOPMED-RN

5. Informamos as contas bancárias da empresa:

Banco: (748) SICREDI, Agência: 2207, Conta Corrente: 07135-8;  
telefone para contato: 3201-5491; fax: 3201-5491 e e-mail: gerencia@coopmedrn.org.br

6. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

VICTOR VINICIUS DE ALMEIDA FERREIRA

DIRETOR PRESIDENTE DA COOPMED/RN

RG 1524349 SSP/RN CPF 033.064.224-36

COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Hermes da Fonseca, 1356 - Tirol - CEP 59015-145 - Natal/RN

Fone/ Fax: (84) 3201-5491 / 9663-6622 - e-mail: cooperativa@coopmedrn.org.br

CNPJ: 05.651.380/0001-48

4

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o(a) Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) do IFDMC, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais / Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço. Natal/RN, 18 de Setembro de 2020.  
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Diogo Barros de Araújo, pela contratada.

#### SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2020.

PROCESSO: 00610409.000006/2020-36.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED).

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada, para a execução de plantões na especialidade de Pediatria, em caráter ininterrupto, em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, no Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes - HPMF, conforme quantitativos e especificações nos ANEXOS I e II.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 1.357.800,00, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas de no valor de R\$ 226.300,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 1.357.800,00, serão custeadas com recursos orçamentários da Contratada assim classificados: 24.131.10.121.2003.325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves. Elemento de despesa: 3.3.90.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 181 - Médicos, Fonte: 0.1.92 - Recursos do Início I, art.5º da Lei Complementar 173/2020).

Sendo, o valor de R\$ 731.703,33 (setecentos e trinta e um mil setecentos e três reais e trinta e três centavos) referente ao período de 24/09/2020 a 31/12/2020 e o valor de R\$ 626.096,67 (seiscentos e vinte e seis mil noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) referente ao período de 01/01/2021 a 31/03/2021.

Da Vigência: O contrato terá validade e vigência de 06 (seis) meses, a partir de 24/09/2020 até 23/03/2021, eficaz com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º, IV, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo indicado para vigência inicial do contrato, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.

Do Fiscal do Contrato: A Servidora JANEIDE LIMA JANUÁRIO DE OLIVEIRA DAMASCENO, Matrícula 209.965-9, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o(a) Diretor(a) Geral ou o(a) Diretor(a) Administrativo(a) do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Victor Vinícius de Almeida Ferreira, pela contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
RIO GRANDE DO NORTE  
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

##### AVISO AOS LICITANTES

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 - ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação das propostas de preços do presente certame: Licitação nº 829138 Adjudicação da empresa vencedora

Empresas Vencedoras:

Imunizadora Potiguar e Serviços LTDA

Lote: 01

Natal/RN, 24 de setembro de 2020

Katúcia Alves Lopes dos Santos.

Pregoeira da CPL/HPMF

### Secretaria de Estado do Turismo

#### Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2020

Assunto: Contratação Serviço Hospedagem

PROCESSO: 12610002.004800/2020-60

CONTRATANTE: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR - CNPJ 10.202.792/0001-30.

CONTRATADA: Pousada Peixe Galo Empreendimentos Turísticos Ltda, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 08.274.820-0001-83.

##### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a parceria entre os contratados, com intuito viabilizar o programa Turismo Cidadão, firmado no convênio 05/2020 entre a SET e a EMPROTUR, para utilização dos pontos do programa cidadão nota 10 na aquisição de hospedagens junto a contratada.

##### CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Conforme art. 48, II da Lei 13.303/2016 e do art. 23, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR a contratação em tela adotará o regime de Empreitada por Preço Global tendo em vista que é possível definir previamente neste projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, processo 12610021.001314/2020-61.

##### CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. Fica estabelecido que a execução dos serviços objeto deste contrato relativamente serão pagos na seguinte forma:

| Item | Descrição | Valor unitário por diária |
|------|-----------|---------------------------|
|------|-----------|---------------------------|

02 Meios de Hospedagem/Categoria 02 R\$ 300,00  
3.2. Pagamentos relativos ao consumo mensal do fornecimento deverão constar da nota fiscal, conjuntamente com as cópias das respectivas solicitações.

##### CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos para a execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto de atividade 302501 Desenvolver os segmentos do turismo do Rio Grande do Norte  
Elemento de Despesa: 33.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 100-Recursos diretamente arrecadados

Valor: R\$ 315.000,00 2020

4.2. Destaca-se que o valor acima informado é para todo o programa e não somente em favor do CONTRATADO, sendo os valores devido ao CONTRATADO subtraídos do valor total, igualmente será feito com os demais contratados que se habilitaram no chamamento público, tudo conforme termo de referência e edital do chamamento (processo 12610021.001314/2020-61).

##### CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua publicação, quando entrará pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, se do interesse da administração, de acordo com o permissivo legal da Lei 13.303/2016.

Natal, 23 de setembro de 2020.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA - Vice-Presidente

CNPJ/ME nº 10.202.792/0001-30

##### CONTRATANTE

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

CNPJ/ME nº 10.202.792/0001-30

SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa Financeira

##### CONTRATANTE

POUSADA PEIXE GALO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

CNPJ/ME nº 08.274.820-0001-83

##### CONTRATADA

TESTEMUNHAS LINDOLFO JONAS BORGES FERREIRA E VALDERIA

KARLA DE M WANDERLEY

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2020

Assunto: Contratação de Serviço

PROCESSO: 12610002.004777/2020-11

CONTRATANTE: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR - CNPJ 10.202.792/0001-30.

CONTRATADA: Ari Nascimento Da Silva, inscrito no CNPJ sob o nº 32.106.504/0001-87

##### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a parceria entre os contratados, com intuito viabilizar o programa Turismo Cidadão, firmado no convênio 05/2020 entre a SET e a EMPROTUR, para utilização dos pontos do programa cidadão nota 10 na aquisição de passeio de buggy junto a contratada.

##### CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Conforme art. 48, II da Lei 13.303/2016 e do art. 23, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR a contratação em tela adotará o regime de Empreitada por Preço Global tendo em vista que é possível definir previamente neste projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, processo 12610021.001314/2020-61.

##### CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. Fica estabelecido que a execução dos serviços objeto deste contrato relativamente serão pagos na seguinte forma:

| Item | Descrição | Valor unitário por passeio |
|------|-----------|----------------------------|
|------|-----------|----------------------------|

01 Passeio de Buggy R\$ 400,00  
3.2. Pagamentos relativos ao consumo mensal do fornecimento deverão constar da nota fiscal, conjuntamente com as cópias das respectivas solicitações.

##### CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos para a execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto de atividade 302501 Desenvolver os segmentos do turismo do Rio Grande do Norte  
Elemento de Despesa: 33.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 100-Recursos diretamente arrecadados

Valor: R\$ 315.000,00 2020

##### CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua publicação, quando entrará pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, se do interesse da administração, de acordo com o permissivo legal da Lei 13.303/2016.

Natal, 16 de setembro de 2020.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA - Vice-Presidente

CNPJ/ME nº 10.202.792/0001-30

##### CONTRATANTE

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

CNPJ/ME nº 10.202.792/0001-30

SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa Financeira

##### CONTRATANTE

ARI NASCIMENTO DA SILVA

CNPJ/ME nº 32.106.504/0001-87

##### CONTRATADA

TESTEMUNHAS LINDOLFO JONAS BORGES FERREIRA E VALDERIA

KARLA DE M WANDERLEY

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2020

Assunto: Contratação de Serviço

PROCESSO: 12610002.004807/2020-81

CONTRATANTE: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR - CNPJ 10.202.792/0001-30.

CONTRATADA: Maurício Silva dos Reis Cavalcante, inscrito no CNPJ sob o nº 36.952.739/0001-40

##### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a parceria entre os contratados, com intuito viabilizar o programa Turismo Cidadão, firmado no convênio 05/2020 entre a SET e a EMPROTUR, para utilização dos pontos do programa cidadão nota 10 na aquisição de passeio de buggy junto a contratada.

##### CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Conforme art. 48, II da Lei 13.303/2016 e do art. 23, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR a contratação em tela adotará o regime de Empreitada por Preço Global tendo em vista que é possível definir previamente neste projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, processo 12610021.001314/2020-61.

##### CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. Fica estabelecido que a execução dos serviços objeto deste contrato relativamente serão pagos na seguinte forma:

| Item | Descrição | Valor unitário por passeio |
|------|-----------|----------------------------|
|------|-----------|----------------------------|

01 Passeio de Buggy R\$ 400,00

3.2. Pagamentos relativos ao consumo mensal do fornecimento deverão constar da nota fiscal, conjuntamente com as cópias das respectivas solicitações.

##### CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos para a execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto de atividade 302501 Desenvolver os segmentos do turismo do Rio Grande do Norte  
Elemento de Despesa: 33.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 100-Recursos diretamente arrecadados

Valor: R\$ 315.000,00 2020

##### CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua publicação, quando entrará pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, se do interesse da administração, de acordo com o permissivo legal da Lei 13.303/2016.

Natal, 15 de setembro de 2020.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA - Vice-Presidente

CNPJ/ME nº 10.202.792/0001-30

##### CONTRATANTE

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

CNPJ/ME nº 10.202.792/0001-30

SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa Financeira

##### CONTRATANTE

MAURÍCIO SILVA DOS REIS CAVALCANTE

CNPJ/ME nº 36.952.739/0001-40

##### CONTRATADA

TESTEMUNHAS LINDOLFO JONAS BORGES FERREIRA E VALDERIA

KARLA DE M WANDERLEY

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2020

Assunto: Contratação Serviço Hospedagem

PROCESSO: 12610002.004784/2020-13

CONTRATANTE: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR - CNPJ 10.202.792/0001-30.

CONTRATADA: Luara Serviços de Hospedagem Ltda (Ok da Mata), inscrito no CNPJ sob o nº 09.389.169/0001-50

##### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a parceria entre os contratados, com intuito viabilizar o programa Turismo Cidadão, firmado no convênio 05/2020 entre a SET e a EMPROTUR, para utilização dos pontos do programa cidadão nota 10 na aquisição de hospedagens junto a contratada.

##### CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Conforme art. 48, II da Lei 13.303/2016 e do art. 23, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR a contratação em tela adotará o regime de Empreitada por Preço Global tendo em vista que é possível definir previamente neste projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, processo 12610021.001314/2020-61.

##### CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. Fica estabelecido que a execução dos serviços objeto deste contrato relativamente serão pagos na seguinte forma:

| Item | Descrição | Valor unitário por diária |
|------|-----------|---------------------------|
|------|-----------|---------------------------|

01 Meios de Hospedagem/Categoria 03 R\$ 450,00

3.2. Pagamentos relativos ao consumo mensal do fornecimento deverão constar da nota fiscal, conjuntamente com as cópias das respectivas solicitações.

##### CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos para a execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto de atividade 302501 Desenvolver os segmentos do turismo do Rio Grande do Norte  
Elemento de Despesa: 33.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 100-Recursos diretamente arrecadados

Valor: R\$ 315.000,00 2020

4.2. Destaca-se que o valor acima informado é para todo o programa e não somente em favor do CONTRATADO, sendo os valores devido ao CONTRATADO subtraídos do valor total, igualmente será feito com os demais contratados que se habilitaram no chamamento público, tudo conforme termo de referência e edital do chamamento (processo 12610021.001314/2020-61).

##### CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua publicação, quando entrará pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, se do interesse da administração, de acordo com o permissivo legal da Lei 13.303/2016.

Natal, 17 de setembro de 2020.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA - Vice-Presidente

CNPJ/ME nº 10.202.792/0001-30

##### CONTRATANTE

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

CNPJ/ME nº 10.202.792/0001-30

SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa Financeira

##### CONTRATANTE

LUARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA

CNPJ/ME nº 09.389.169/0001-50

##### CONTRATADA

TESTEMUNHAS LINDOLFO JONAS BORGES FERREIRA E VALDERIA

KARLA DE M WANDERLEY